Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1356, DE 29 DE DEZEMBRO 2000

Altera e dá nova redação ao inciso III do art. 2º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que criou o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Data de Criação
29/12/2000

Data de Publicação
05/01/2001

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7939, de 05/01/2001

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Corpo de Bombeiros Militar
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1013/1991

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2010/2008

Texto da Lei

~~LEI N. 1.356, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000~~

~~Altera e dá nova redação ao inciso III do art. 2º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que criou o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O inciso III do art. 2º da Lei n. 1.013/91 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º ...~~

~~I...~~

~~II...~~

~~III~~ ~~- O efetivo do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar – QOABM, será de vinte e cinco por cento do efetivo previsto para o Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros – QOBM, devendo ser organizado da seguinte forma:~~

~~a)~~ ~~Capitão QOABM, equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de Capitães, previsto em lei do QOBM;~~

~~b)~~ ~~1º Tenente QOABM, equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de 1ºs Tenentes, previsto em lei do QOBM;~~

~~c)~~ ~~2º Tenente QOABM, equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de 2ºs Tenentes, previsto em lei do QOBM;~~

~~Art. 2º~~ ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 29 de dezembro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~